



LEI Nº 2.438, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ALTERA DENOMINAÇÕES E VALORES, EXTINGUE CARGO COMISSIONADO E CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo alterar denominações e valores, extinguir cargo comissionado e criar função gratificada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 2º. O valor correspondente à Função de Confiança denominada Supervisor Escolar, prevista no §2º, alínea “a” do artigo 88, da Lei nº 2.163, de 19 de junho de 2019, passa a ser de:

a. Supervisor Escolar – R\$ 943,92.

Art. 3º. Ficam extinta a seguinte vaga e/ou cargo, comissionado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, descrito no § 4º do artigo 70 da Lei nº 709 de 05 de julho de 2002.

I. CARGO: DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA;

Art. 4º. O inciso III do artigo 8º da Lei nº 709 de 05 de julho de 2002, passa ter a seguinte redação:

III – Coordenação de Administração Pedagógica;

Art. 5º. Fica acrescido o artigo 88-A à Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, com a seguinte redação:

Art. 88-A. Fica Criada a Função de Confiança denominada COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED.

§ 1º. São atribuições e competências da Função de Confiança COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED, elaborar e propor o Plano de Trabalho da Direção da Divisão Pedagógica; Subsidiar e assessorar o(a) Secretário(a) de Educação nas tomadas de decisões referentes a Divisão Pedagógica; Subsidiar o trabalho pedagógico das unidades escolares de todos os níveis de ensino, solicitando a compra do material pedagógico necessário; Gerenciar, coordenar e desenvolver as atividades e expedientes pertinentes a divisão pedagógica; Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos,



quando designado por seu superior hierárquico; Organizar, arquivar e dar ciência aos órgãos de educação municipal da divulgação de Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Pareceres e outros atos normativos emanados dos órgãos superiores de ensino; Fiscalizar o cadastro das escolas da rede municipal as informações pertinentes à situação de regularidade de seu funcionamento e oferta de ensino; Orientar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a aplicação da legislação educacional específica no sistema de ensino da rede municipal; Coordenar, orientar e acompanhar os procedimentos relativos à diligência dos processos de autorização das escolas e dos demais documentos organizacionais das mesmas, prestando aos interessados informações a eles relativas; Submeter, junto ao Secretário(a) Municipal de Educação, a aprovação do Calendário Escolar das escolas; Inspeccionar e supervisionar as escolas municipais observando o cumprimento da legislação do ensino e verificando suas condições de organização e funcionamento; Elaborar instrumentos de orientação técnica, em sua esfera de ação, para o sistema de ensino da rede municipal; Fiscalizar o envio dos documentos necessários ao Conselho Estadual de Educação - CEE para apreciação dos pedidos de autorização e reconhecimento das escolas, bem como de cancelamento do ato de autorização quando for o caso; Fiscalizar o recolhimento e a guarda do acervo escolar das escolas extintas; Assessorar os gestores das escolas, quanto à elaboração e reestruturação dos Regimentos Internos, Projetos Pedagógicos e procedimentos referentes à escrituração escolar; Acompanhar o cumprimento das metas do PME – Plano Municipal de Educação, dando suporte e assessoramento à comissão de monitoramento do mesmo; Acompanhar a execução das ações pedagógicas dos Programas de Políticas Educacionais; Realizar o atendimento de pais e alunos, quando solicitado; Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

§ 2º. Ficam estabelecidos os seguintes valores e critérios para o pagamento da função de confiança descrita no caput:

- a) Quantidade de Vagas: 01.**
- b) Secretaria/Órgão: SEMED.**
- c) Valor: R\$ 1.238,08.**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de novembro de 2021.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Durvalina Luzia Franchi Borges
Secretária Municipal de Administração e Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Selma Gonçalves Cenci
Secretaria de Educação